

ESTATUTO

FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fundação Cultura Artística de Londrina, Funcart, com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, à Rua Souza Naves número 2.380, Jardim Petrópolis, é de caráter cultural e artístico, criada por iniciativa dos três fundadores; Srª VANERLI BELOTI, brasileira, divorciada, professora universitária, Sr. LEONARDO JOSÉ COSTA VITOR RAMOS, brasileiro solteiro, professor, e bailarino profissional e Sr. SILVIO LUCIANO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, educador, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, objetivando o fomento ao desenvolvimento e à pesquisa da arte em suas mais diversas ramificações, incentivando e divulgando a produção artística nas várias camadas sociais. Esta fundação se regerá pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fundação poderá abrir subsedes, filiais, escritórios, sucursais ou oficinas em outros espaços, cidades ou estados, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - São finalidades da Fundação:

- A) Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a área;
- B) Produzir espetáculos de caráter profissional ou amador;
- C) Desenvolver na comunidade o interesse pelas atividades culturais;
- D) Promover palestras, cursos, conferências, seminários, discussões e oficinas em atividades artísticas;
- E) Pesquisar as diversas formas de manifestação artística, buscando a ampliação de seus resultados;
- F) Promover estudos, debates ou espetáculos, que contribuam para o desenvolvimento artístico cultural da sociedade;
- G) Incentivar a produção artística nas diversas camadas sociais;
- H) Oferecer bolsas de estudo e de pesquisa;

Art. 3º - Para a Consecução de seus fins, a Fundação deverá:

A) Buscar recursos financeiros junto à Iniciativa Privada, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e Entidades Nacionais e Internacionais de fomento à arte e à cultura, através de projetos elaborados ou representados jurídica e administrativamente por esta Fundação;

B) Buscar recursos humanos qualificados;

C) Estimular a especialização de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades exercidas pela Fundação;

D) Promover os recursos técnicos necessários à realização das atividades aprovadas pela Fundação

Art. 4º - Condições imprescindíveis para o funcionamento da Fundação.

A) Rigorosa Observância da Lei;

B) Abstenção de qualquer propaganda incompatível com os interesses da Fundação, bem como de candidaturas e cargos eletivos estranhos à Fundação, não podendo envolver-se em assuntos de caráter político, nem ceder suas dependências para tal fim

Art. 5º - O prazo de duração da Fundação em questão, será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art 6º - Serão membros da Fundação Cultura Artística de Londrina – FUNCART, os três fundadores e outras pessoas que venham a ser indicadas por membros da fundação e aprovadas em Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro- Serão membros honorários da Fundação, aqueles que vierem a serem convidados para tal, sendo escolhidos entre pessoas da comunidade, por relevantes serviços prestados a atividade cultural;

Parágrafo segundo - Os membros honorários não terão direito a voto nas assembleias da Fundação

Art. 7º - São direitos e deveres dos membros da Fundação:

A)É garantido aos Membros da Fundação, votar e serem votados nas assembleias Gerais e gozar de todas as vantagens sociais, participar de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, usufruir de um convívio democrático reclamando sempre sua plenitude;

B)Os membros da Fundação deverão compor na medida do possível, o quadro de recursos

humanos;

C) Devem ainda os Membros, zelar pelo patrimônio da Fundação, assim como pelo seu bom nome, pela perpetuidade e aperfeiçoamento de uma prática democrática em todas as atividades artístico-culturais realizadas pela mesma.

Art. 8º - A exclusão de membros da Fundação, seja por que motivo for, somente poderá ser realizada se aprovada em assembléia geral

CAPITULO III

DA DIRETORIA, SEU DIREITOS E DEVERES.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta por. Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Conselho Fiscal (composto por três titulares e três suplentes).

PARAGRAFO ÚNICO: A diretoria Executiva, será composta necessariamente pelos Membros da Fundação.

Art. 10 - São direitos e deveres da Diretoria Executiva:

A) As reuniões da Diretoria Executiva deverão se realizar ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria ou maioria dos Membros da Fundação para:

A.1 - Administrar a Fundação, fazendo cumprir seus objetivos,

A.2- Organizar o planejamento do trabalho anual, assim como estimar receitas e despesas;

A.3 - Elaborar normas e regimentos que, serão submetidos à aprovação em Assembléias;

A.4- Dar encaminhamento às decisões das Assembléias

Art. 11 - O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos, podendo qualquer de seus membros ser reeleito.

Art. 12 - A exclusão de qualquer membro da Diretoria, seja por que motivo for, somente poderá ser realizada, se aprovada em Assembléia Geral.

Art. 13 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

A) Convocar e presidir reuniões da Diretoria,

B) Assinar com o Secretário as atas da reunião da Diretoria;

C) Assinar com o Tesoureiro, contratos, cheques e quaisquer documentos que

importem responsabilidades da Fundação

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

A) Promover arrecadação de receita e o controle das despesas, ter em sua guarda os valores da Fundação, efetuar pagamentos, registrar o movimento do caixa, assim como, prestar contas sempre que solicitado por qualquer componente da Fundação, e, obrigatoriamente, na reunião ordinária.

Art. 15- Compete ao Secretário, lavrar e assinar as atas das reuniões e expediente, prestar colaboração ao Presidente, auxiliando-o nos seus encargos.

Art. 16- Ao Vice - Presidente, Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro e suplentes do Conselho Fiscal, competem substituir os respectivos titulares, quando estes estiverem ausentes ou impedidos.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação na Assembléia

Art. 18- As atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, são conferidas por lei e seus membros desempenharão suas funções, sem qualquer remuneração

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e dela poderão participar todos os membros da Fundação, e, suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Membros da Fundação. O quórum mínimo em primeira convocação tem-se com a presença de cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos Membros.

Parágrafo Primeiro - Não sendo atingido esse quorum em primeira convocação, o Presidente convocará uma segunda reunião a se realizar meia hora depois, tendo início os trabalhos com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, se realizará por convocação do Presidente da Diretoria sempre que houver necessidade, com uma antecedência Mínima de quarenta e oito horas.

Art. 20 - As Assembléias serão:

Parágrafo Primeiro- ORDINÁRIAS - A Assembléia bienal que tem por finalidade deliberar

sobre:

- A) Eleição de Diretoria;
- B) Eleição de Conselho Fiscal;
- C) Aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- D) Aprovação do planejamento de trabalho apresentado pela Diretoria;
- E) Outros assuntos;

Parágrafo Segundo - EXTRAORDINÁRIAS - As demais Assembléias realizadas quando:

- A) O presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- B) A requerimento dos Membros da fundação em número de trinta por cento (30%), os quais deverão especificar pormenorizando os motivos da convocação;
- C) Para reforma do Estatuto, substituição de Diretor em virtude de vaga ou outras matérias que a Diretoria submeter ao seu exame;
- D) Se a convocação da Assembléia Geral Extraordinária for feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos Membros da Fundação, não poderá opor-se o Presidente da mesma, que terá que promover sua realização dentro de quarenta e oito horas contadas da entrega do requerimento na secretaria. Na falta de convocação pelo Presidente neste prazo, poderão os requerentes convocá-la.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPITULO V

DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Constituem rendas da Fundação:

- A) Doações, subvenções ou órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Iniciativa Privada e Entidades Nacionais e Internacionais, bem como de pessoas físicas e de forma esporádica ou regular;
- B) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- C) Rendas de eventos artísticos promovidos pela Fundação, ou dos quais ela participe;
- D) Outras rendas provenientes de atividades afins;

PARÁGRAFO ÚNICO - As rendas obtidas, sempre reverterão para a Fundação e nunca para seus Membros ou Diretoria.

Art. 23 - As despesas da Fundação serão aquelas necessárias para a realização de suas finalidades, inclusive administrativas e tributárias.

Art. 24- Os títulos de renda, bens imóveis ou qualquer bem do patrimônio da Fundação, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral

Art. 25- A dissolução da Fundação se dará por deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença de três quartos (3/4) dos Membros da mesma. Seu patrimônio será destinado à entidade sem fins lucrativos com características afins, determinada pela Assembléia.

Art. 26 - O presente Estatuto, poderá ser reformado quando a prática indicar necessidade, devendo esta reforma ser feita por uma Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, com quorum mínimo de dois terços (2/3) dos Membros da Fundação.

Art. 27 - Fica eleito o foro desta comarca de Londrina, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art. 28 - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos, com a devida publicação no Diário Oficial